

Carapicuíba, 10 de agosto de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 26 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

1. Garantia da Obra e Deficiências Estruturais Preexistentes Visto que o Termo de Referência e o Projeto Básico limitam o escopo às etapas superficiais de fresagem e revestimento asfáltico, sem prever a recuperação da base, sub-base e subleito, que já ostentam indícios de deterioração, solicita-se esclarecer: a Administração confirma que patologias decorrentes exclusivamente da insuficiência estrutural preexistente do pavimento não integrarão o escopo da garantia contratual?
2. Exclusão de Responsabilidade por Patologias Decorrentes do Projeto Adotado Tendo em vista que a solução técnica estipulada em edital favorece o aparecimento de patologias reflexas (como trincas por reflexão, afundamentos ou panelas) causadas pela incapacidade de suporte do subleito existente, solicita-se esclarecer: desde que os serviços sigam rigorosamente o projeto e as especificações vigentes, a contratada estará isenta de refazimento, reparação pecuniária ou responsabilidade administrativa por vícios cuja causa primária seja a deficiência da estrutura prévia?

RESPOSTA:

“1 – Garantia da Obra e Deficiências Estruturais preexistentes.

O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância aos elementos técnicos que integram o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações e demais documentos que compõem a contratação, respeitando-se os limites e condições neles estabelecidos.

A solução projetada foi definida considerando as condições e informações disponíveis para a elaboração dos projetos e o escopo estabelecido para a contratação, não fazendo parte do objeto, salvo expressa previsão nos documentos licitatórios, a reconstrução ou recuperação integral das camadas estruturais existentes que não estejam contempladas nos serviços contratados.

Dessa forma, eventuais manifestações patológicas ou condições ocultas relacionadas a elementos não integrantes do escopo de intervenção deverão ser analisadas tecnicamente no momento em que forem constatadas, não sendo possível estabelecer, de forma prévia e genérica, que toda e qualquer manifestação futura estará automaticamente excluída das obrigações contratuais ou da garantia da obra.

Caso, durante a execução, sejam identificadas condições de campo significativamente distintas daquelas consideradas nos elementos de projeto, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, acompanhada dos elementos técnicos pertinentes, para avaliação e eventual definição das providências cabíveis pela Administração.

2 – Exclusão de responsabilidade por patologias decorrentes do projeto adotado.

A mera ocorrência de manifestação patológica após a execução não permite, por si só, estabelecer previamente sua causa ou atribuir responsabilidade à contratada ou à projetista, devendo eventual ocorrência ser objeto de avaliação técnica específica (haja vista que o projeto foi elaborado a determinado período anterior e o tráfego permaneceu), considerando-se, entre outros aspectos, as condições existentes, os materiais empregados, os métodos executivos, o atendimento às especificações, as condições de drenagem, o comportamento das camadas existentes e as demais circunstâncias verificadas no caso concreto.

Assim, não se estabelece, neste esclarecimento, qualquer transferência genérica ou antecipada de responsabilidade, devendo cada eventual ocorrência ser analisada tecnicamente à luz de sua causa, das obrigações contratuais e dos elementos efetivamente verificados durante a execução.

Ressalta-se, ainda, que a contratada permanece responsável pela adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos, inclusive quanto à observância dos projetos, especificações, normas técnicas aplicáveis, controle dos materiais e procedimentos executivos previstos na contratação.

Diante do exposto, não há alteração do escopo, da solução técnica ou das obrigações estabelecidas nos documentos da licitação.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação